



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43  
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9c87a201f70

### CONTRATO Nº CPP-00202-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro **PADARIA E CONFEITARIAS MÃE CHICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 22.817.677/0001-50, sediada na Rua Eurico Coelho, Centro, S/N - Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **WERITON RODRIGUES PIMENTEL**, portador do documento de identidade nº 07.425.143-07, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.671.945-00, residente e domiciliado Rua Eurico Coelho, Centro, S/N - Barra do Mendes/Ba, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE BARRA DO MENDES - BAHIA.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº **PP-002-2023**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 302 - Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 601 - Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento de Despesa: 3390.30.00  
Fonte de Recursos: 1500.1001

Unidade Orçamentária: 701 - Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



Processo: 14895e23 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9e87a201f70

Projeto/Atividade: 2091 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1500.0000 / 1660.0000

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2113 – Gestão do Programa Saúde da Família  
2114 – Gestão do Hospital Municipal  
2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria  
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1500.1002 / 1600.0000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### 5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, será exercido pela servidora Sabrina da Silva Freitas de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.2 – A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43  
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9c87a2011f70

- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

#### 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 365 dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 02 de Fevereiro de 2023

**MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**  
**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PADARIA E CONFEITARIAS MÃE CHICA,**  
**REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E**  
**COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 22.817.677/0001-50**  
**CONTRATADA**

**SABRINA DA SILVA FREITAS**  
**Diretora Administrativo Hospitalar**  
**Portaria nº016/2023**  
**Fiscal do Contrato**

TESTEMUNHAS: